Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 30 de março de 2026 às 16:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8171950: DECRETO Nº 64/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Belo do Sul

MUNICÍPIO

Campo Belo do Sul

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8171950

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO nº 64/2026
De 30 de março de 2026

Cria gratificação pelo exercício de funções especiais no âmbito da Câmara Municipal de Campo Belo do Sul – SC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, para regulamentar a Lei 3.013 de 27 de fevereiro de 2026:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Belo do Sul – SC, Gratificação pelo Exercício de Função Especial (GFE), a ser concedida exclusivamente a servidor público efetivo designado formalmente para o desempenho das seguintes atribuições:

I. Agente de Contratação;
II. Responsável pelo Setor de Finanças;
III. Responsável pela Ouvidoria.

Art. 2º. A gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do Nível 37 da tabela de vencimentos vigente, sendo devida enquanto perdurar a designação formal para o exercício da respectiva função.

§1º. A gratificação possui natureza pro labore faciendo, não se incorporando aos vencimentos do servidor, nem servindo de base para cálculo de quaisquer outras vantagens.

§2º. O pagamento cessará automaticamente com a revogação da designação ou com o afastamento do servidor da função.

Art. 3º. A designação para as funções previstas no art. 1º será formalizada por ato da Mesa Diretora.

§1º. As funções de que trata esta Lei serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

§2º. É vedada a percepção cumulativa da gratificação prevista nesta Lei com outra gratificação pelo exercício de função de igual natureza.

Art. 4º. As atribuições específicas das funções referidas no art. 1º observarão:

I. quanto ao Agente de Contratação, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação interna;

II. quanto ao Setor de Finanças, as atividades de planejamento financeiro, execução orçamentária, controle contábil, folha de pagamento, compras e

acompanhamento das prestações de contas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

III. quanto à Ouvidoria, o recebimento, processamento e encaminhamento de manifestações, reclamações, sugestões e pedidos de informação, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 e legislação correlata.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul, 30 de março de 2026.

CELIO PEREIRA
Assinado de forma digital por CELIO PEREIRA
Dados: 2026.03.30 16:39:44 -03'00'

Célio Pereira
Prefeito Municipal